



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, de 02 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 1º de dezembro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Integração;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º - o Planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo com precisão suas tarefas a realizar, determinando, ainda, o tempo necessário à plena execução destas, os recursos indispensáveis e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º - O Planejamento compreende:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

III - Programação Financeira de De-

sembolso;

IV - Programa anual.

Artigo 4º - Toda ação Administrativa Municipal, e, em especial, a execução dos planos e programas de Governo, serão objetos de permanente integração entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente que envolvam aspectos relativos a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente integrados entre elas, de modo a conterem sempre soluções homogêneas.

Artigo 5º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, integração e controle.

Artigo 6º - A delegação de competência, será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez nas decisões.

Artigo 7º - É facultado ao Prefeito Municipal, Secretários e Diretores, delegar poderes para prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvada a competência privada de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º - A Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais, regulamentares e de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 9º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle de utilização, guarda, aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios, dentro de sua esfera de competência.

Artigo 10 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho.

Artigo 11 - A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores, representantes de outras esferas do Governo e de municipais de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Artigo 12 - A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento do seu quadro de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração;

III - permitir ascensão a funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 13 - A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, visando ao interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 14 - A estrutura administra-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04



Civis da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria de Assuntos Jurídicos
- III - Secretaria da Fazenda e Administração
- IV - Secretaria de Obras e Planejamento e Serviços Urbanos
- V - Secretaria da Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer
- VI - Secretaria de Assistência e Promoção Social
- VII - Secretaria da Saúde
- VIII - Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 15 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento de municipais, ligação com os demais poderes e autoridades, coordenação de convênios com outras esferas governamentais, de relações públicas, incluindo a de representação e divulgação, Vigilância Municipal, Comissão Municipal de Trânsito, Comissão de Desenvolvimento Industrial, Fundo Social de Solidariedade, Junta do Serviço Militar, Comissão de Defesa Civil e outras comissões que forem criadas.

Artigo 16 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, incumbindo-lhe o exercício das atividades de procuradoria, assessoria técnico-legislativa, cobrança judicial da dívida ativa e defesa do município em juízo.

Artigo 17 - A Secretaria da Faz-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05



da e Administração é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, da despesa e contabilidade; elaboração dos orçamentos e controle da sua execução, bem como de assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros; administração do exercício das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne ao pessoal, material, patrimônio, expediente, arquivo, protocolo, zeladoria e publicidade dos atos oficiais.

Artigo 18 - A Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos é o órgão responsável pelo planejamento urbanístico; licenciamento e fiscalização de obras particulares; fiscalização de obras municipais, serviços de topografia, desenho e elaboração e fiscalização de projetos, execução dos serviços de conservação das vias, praças e jardins públicos, limpeza pública, cemitério, mercados e feiras-livres, matadouros, apreensão de animais, bem como da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; execução e conservação de estradas municipais, da guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviárias, bem como dos serviços de transporte e oficinas em geral.

Artigo 19 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer é o órgão incumbido da execução e supervisão das atividades educacionais do Município, especialmente a educação pré-primária e primária, a manutenção de estabelecimentos de ensino, biblioteca e atividades correlatas de cultura, recreação e esportes.

Artigo 20 - A Secretaria de Assistência e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver atividades no campo da assistência e promoção social, do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os os desajustados, visando, assim, à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais, desenvolvendo seus programas, em concomitância com o Fundo Social de Solidariedade.



46

Artigo 21 - A Secretaria da Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica e social à população local, através da administração de unidades e postos de saúde, hospitais e entidades correlatas e mediante a realização de convênios da Prefeitura com entidades públicas ou particulares ou através de desenvolvimento de programas próprios da área de saúde.

Artigo 22 - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos reger-se-á por normas próprias, incumbindo-lhe a execução das atividades ligadas a estudo, projetos, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim, o de esgotos sanitários do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - Os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta Lei, serão estruturados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artigo 24 - Ficam criadas todas as Secretarias e Departamentos da organização básica da Prefeitura, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo 1º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, previstos nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verba, atribuições e instalações.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, regulamentará a presente lei, dentro de 30 (trinta) dias, através de regimento interno, discriminando a estrutura administrativa e as atribuições inerentes a cada um dos órgãos constantes do artigo 14.

Artigo 25 - Cada órgão da adminis-

J.B.P.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07



tração municipal terá como função básica no exercício de suas atividades, o planejamento e controle ambiental, a proteção da diversidade, a implementação de programa de recuperação, permitindo, por consequência, uma melhor qualidade de vida à população.

Artigo 26 - No impedimento legal e temporário de ocupante de cargo de provimento em comissão, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, ocorrerá substituição por indicação do superior imediato referendado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A substituição para cargos de provimento efetivo dar-se-á nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo 2º - O substituto perceberá a diferença do vencimento na referência em que estiver classificado o cargo do substituído.

Parágrafo 3º - Qualquer que seja o período e após o seu término, o substituto retornará a seu cargo de origem.

Artigo 27 - O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem serviços com ou sem prejuízo de seus vencimentos a outras entidades do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover por ato próprio, as remoções e reelocações necessárias ou convenientes à estrutura administrativa estabelecida nesta lei.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 30 - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

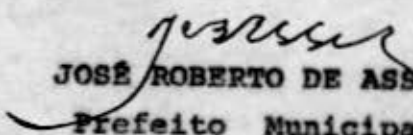


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08

vação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho

Diretor